

**DECISÃO Nº 120, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.063711/2013-52, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 5 de novembro de 2013,

**DECIDE:**

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado na atividade aeropublicidade outorgada à sociedade empresária GLOBAL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 00.278.017/0001-05, com sede social em São Paulo (SP).

Art. 2º A exploração do serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º A exploração do serviço aéreo público especializado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Decisões nºs 526, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de dezembro de 2008, Seção 1, página 32, e 17, de 8 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 6.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente